



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 820/2008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE SOBRE O TOTAL DAS REMUNERAÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n. 101/94, de 18.04.1994

Lei n. 144/95, de 10.02.1995

Lei n. 145/95, de 10.02.1995

Lei n. 209/96, de 04.07.1996

Lei n. 210/96, de 04.07.1996

Lei n. 493/01, de 28.12.2001

Lei n. 523/02, de 12.12.2002

Lei n. 604/04, de 04.05.2004

Lei n. 635/04, de 07.12.2004

Lei n. 665/05, de 11.11.2005

Lei n. 666/05, de 11.11.2005

Lei n. 707/06, de 29.09.2006

Lei n. 758/07, de 14.11.2007

Art. 1º. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 14,82% (catorze inteiros, e oitenta e dois centésimos por cento), sobre o total das remunerações mensais, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – FUMAP.

Art. 2º. – As contribuições a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, serão exigíveis após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua Publicação.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 30 de Setembro de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Setembro de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS